



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 2015

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.

Autor: Deputada Luizianne Lins
Relator: Deputado Pepe Vargas

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Luizianne Lins, pretende estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos. A autora do Projeto justifica sua iniciativa informando sobre a importância do Programa, e chamando a atenção quanto ao problema do desperdício de alimentos, devido ao recebimento próximo das datas de validade.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.



No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange à saúde pública.

O Projeto de Lei em análise pretende estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.

Trata-se de preocupação relevante, uma vez que nossas crianças precisam ter acesso a alimentação escolar de qualidade e, acima de tudo, com segurança.

A alimentação escolar tem vários efeitos benéficos aos alunos. Ela complementa a dieta, como tratamento da deficiência nutricional que é comum nas famílias de baixa renda. Além disso, a merenda tem efeito na formulação de hábitos alimentares saudáveis que poderão permanecer na vida adulta.

Estudos também têm demonstrado que a má alimentação prejudica o desempenho escolar, enquanto que a alimentação saudável contribui para melhoria da assiduidade e do aprendizado. Nas regiões mais pobres do Brasil, a merenda escolar é a única refeição substancial que a criança terá acesso durante o dia, o que mostra ainda seu papel social.

Frequentemente tomamos conhecimento de escolas que receberam alimentos com a validade vencida para seus alunos. Em alguns casos, os produtos são devolvidos ou descartados, deixando as crianças sem merenda adequada. Em outros, o alimento é servido mesmo vencido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO PEPE VARGAS – PT/RS

Não tem cabimento o desperdício de comida adquirida com dinheiro público, e é ainda mais absurdo o risco de se oferecer alimento estragado para nossos alunos.

Desta forma, a proposta de autoria da ilustre Deputada Luizianne Lins, de estabelecer regras quanto ao prazo para entrega de alimentos em escolas públicas, é relevante e contribui para a preservação da saúde das crianças brasileiras.

Pelas razões expostas, e na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 4.161, de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2017.

Deputado PEPE VARGAS
Relator